



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



## LEI Nº 1.456/2005-PMM

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

Altera e modifica dispositivos da Lei MUNICIPAL Nº 1.426/2005-PMM, de 28 de Janeiro de 2005, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei Municipal Nº 1.426/2005-PMM, de 28 de janeiro de 2005, infra mencionado, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor das caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes".**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Macapá obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º .....

- I- 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III- 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar o relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e do seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º .....


**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente no país, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda”.

**Art. 2º** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 03 de agosto de 2005.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM